

Ordem de Fornecimento nº 0157983/2024/COCAQ/GELOG/DIRAD 03750.010105.000004/2024-46

DAS PARTES:

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 201 a 204 -
CEP: 70.712-900
Fone: (61) 2020-9700

CONTRATADA: SANTARÉM SISTEMAS ININTERRUPTOS DE ENERGIA LTDA
CNPJ: 03.517.431/0001-18.
Endereço: QI 14 COMÉRCIO LOCAL BLOCO B LOTES 05/17 LOJA 03 GUARÁ - 01 BRASÍLIA - DF
CEP: 71.015.620
Telefone: (61) 3382-6073

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ordem de Fornecimento tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento e a troca de placas de potência e gerenciamento elétrico (Placa CP – 137 e Placa CP – 136) do equipamento nobreak modelo Classic DSP 200-SCHNEIDER ELETRIC 20KVA/16KW 220V/380V, localizado na sala técnica 204, responsável pela manutenção da estabilidade e continuidade dos servidores de rede da Funpresp-Exe, bem como computadores localizados na mesma sala.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Substituição de placas de potência e gerenciamento elétrico do equipamento nobreak modelo Classic DSP 200-SCHNEIDER ELETRIC 20KVA/16KW 220V/380V.

3. DA VIGÊNCIA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

3.1. A vigência contratual será de 30 dias após a assinatura da ordem de execução de serviço, com garantia de 90 dias.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS/PRODUTOS

4.1. A manutenção deverá ser realizada na Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – CONTRATANTE, endereço: SCN Quadra 2 Bloco A – Salas 201/202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF / 70712-900 - (061) 2020-9802.

4.2. O prazo de entrega ou conclusão do serviço é de até 10 (dez) dias, contados a partir desta Ordem de Fornecimento.

4.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual obedecerão ao disposto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, especialmente no que tange à entrega de recibo e lavratura de termo.

4.4. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos, sendo, excepcionalmente, admitida a antecipação do valor a ser pago, quando se tratar de prática de mercado ou quando expressamente justificado no processo de contratação.

4.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico, no instrumento contratual e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe, para o exercício de 2024 - Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 129ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 17 de novembro de 2023, na Ação Orçamentária – Despesas Administrativas, Item – Funcionamento da Sede, Subitem – Manutenção e Conservação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se em conformidade com as exigências deste instrumento e do Projeto Básico.

6.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

6.3. Notificar, formal e tempestivamente à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação dos serviços.

6.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado, conforme proposta apresentada.

7.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, as obrigações oriundas dessa contratação.

7.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

7.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

7.5. Prestar os serviços conforme as especificações constantes na proposta, no prazo e local fixados.

7.6. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.7. Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação.

7.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

7.10. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.11. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto nº 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1. Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na proposta comercial, **R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)**, que passa também a fazer parte das relações firmadas neste instrumento.

8.2. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados.

8.3. Após a emissão do termo de aceite, a contratada deverá emitir nota fiscal/boleto/fatura para que a FUNPRESP-EXE possa realizar o pagamento devido.

8.4. A nota fiscal/boleto/fatura deverá ser encaminhada para o e-mail gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

8.5. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

8.6. O CNPJ constante da nota fiscal/boleto/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.7. Ocorrendo a inviabilidade de pagamento na data acordada com a contratada, a situação deverá ser comunicada à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações, para que essa mantenha contato com a CONTRATADA para pagamento em data posterior.

8.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, Onde: EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100)^{365}$ Onde: N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da Parcela em atraso.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

10. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

11.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

11.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

11.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

13. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

14. DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 "Lei Anticorrupção" ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da FUNPRES-EXE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a FUNPRES-EXE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

14.2. A CONTRATADA deverá informar à FUNPRES-EXE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a FUNPRES-EXE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

14.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da FUNPRES-EXE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à FUNPRES-EXE.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de fornecimento será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de junho de 2024.

CONTRATANTE

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações Substituto

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

CONTRATADA

JUAREZ DA SILVA SANTARÉM
Representante legal da SANTARÉM

TESTEMUNHAS

PRISCILLA LUZ OTONI
IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR

ANEXO I - PROJETO BÁSICO - 0155381

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010105.000004/2024-46

SEI nº 0157983

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010105.000004/2024-46

1. OBJETIVO

1.1. Manutenção corretiva do equipamento nobreak modelo Classic DSP 200-SCHNEIDER ELETRIC 20KVA/16KW 220V/380V.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e troca de placas de potência e gerenciamento elétrico (Placa CP – 137 e Placa CP – 136) do equipamento nobreak modelo Classic DSP 200-SCHNEIDER ELETRIC 20KVA/16KW 220V/380V, localizado na sala técnica 204, responsável pela manutenção da estabilidade e continuidade dos servidores de rede da Funpresp-Exe, bem como computadores localizados na mesma sala.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação tem amparo no inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. No dia 11 de abril de 2024, foi identificado que o nobreak da sala 204 estava em alarme devido ao desligamento. Essa situação expôs todos os desktops e demais ativos de TI conectados, colocando em risco a continuidade das atividades da Fundação.

4.2. Durante a investigação técnica realizada pela COINF, descobriu-se que, após o surto da NEOENERGIA, o nobreak permaneceu em modo bypass, deixando de retornar ao modo normal após reiniciar.

4.3. Além disso, constatou-se que componentes eletrônicos apresentaram defeito, resultando no dano de duas placas: a Placa CP-137, responsável por converter medidas elétricas de sinal analógico para digital e enviar esses parâmetros para supervisão, e a Placa CP-136, encarregada da supervisão microprocessada do nobreak e do armazenamento dos parâmetros elétricos e sensores de proteção.

4.4. Até o momento, não houve danos significativos aos equipamentos alimentados pelo nobreak. Contudo, é imperativo substituir imediatamente as placas danificadas para restaurar o funcionamento normal e padrão do nobreak.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. Aquisição e troca de placas de potência e gerenciamento elétrico (Placa CP – 137 e Placa CP – 136) do equipamento nobreak modelo Classic DSP 200-SCHNEIDER ELETRIC 20KVA/16KW 220V/380V com a mão de obra para instalação.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para obter uma estimativa precisa do custo do serviço, solicitamos propostas comerciais a várias empresas especializadas em manutenção de nobreaks. Apesar de múltiplas tentativas de contato telefônico, apenas duas empresas responderam à solicitação: a SANTARÉM SISTEMAS ININTERRUPTOS DE ENERGIA LTDA (R\$ 7.300,00) e a RD Sistemas de Energia (R\$ 11.490,00). No portal de Compras do Governo Federal, foi encontrada apenas uma compra realizada em 2023 do mesmo objeto com o valor estimado pelo órgão - Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande - SP (R\$ 9.063,50 - Serviço de troca com fornecimento de PLACA CP 136/A + Serviço de troca com fornecimento de PLACA CP 137/A).

6.2. Portanto, considerando o valor da média dos preços obtidos, estimou-se um custo total de R\$ 9.284,50 (nove mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Funpresp-Exe, do ano de 2024.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A manutenção deverá ser realizada na Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – CONTRATANTE, endereço: SCN Quadra 2 Bloco A – Salas 201/202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF / 70712-900 - (061) 2020-9802.

8.2. O prazo de entrega ou conclusão do serviço é de até 10 (dez) dias, contados a partir da Ordem de serviço.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. A vigência contratual será de 30 dias após a assinatura da ordem de execução de serviço, com garantia de 90 dias.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp - Exe as obrigações oriundas dessa contratação;
- b) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp - Exe;
- c) Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e na Ordem de Serviços;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- f) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- g) Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação.
- h) Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;
- d) Conferir a nota fiscal/fatura apresentada, efetuando o seu ateste caso esteja em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos neste instrumento e na Ordem de Serviço; e
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

12.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 a 83 da lei 13.303/2016.

12.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.

12.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 3º da Lei nº 13.303/2016.

12.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente indicado, com as atribuições específicas determinadas pela legislação vigente.

14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

14.1. Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na proposta comercial, que passa também a fazer parte das relações firmadas neste instrumento.

14.2. Após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.

14.3. O pagamento será efetuado em até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.

14.4. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

14.5. A nota fiscal/fatura deverá ser enviada para o e-mail da gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

14.6. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

14.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

14.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

14.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

14.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

16. DA GARANTIA

16.1. A garantia das placas a serem instaladas e do serviço executado deverá ser de 90 dias.

17. SIGILO

17.1. A contratada deverá manter sigilo absoluto dos dados e informações recebidas da Funpresp-Exe.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A rescisão do contrato se dará nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

19. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É vedada a subcontratação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eber Luis Barbosa Cherulli, Coordenador(a)**, em 06/05/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Costa Santana Pulschen, Gerente, Substituto(a)**, em 06/05/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0155381** e o código CRC **BF4335C0**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010105.000004/2024-46

SEI nº 0155381

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

ORDEM DE FORNECIMENTO - SANTARÉM - NOBREAK.pdf

Documento número #58bfc76d-656b-4ab2-888c-4335df816a6d

Hash do documento original (SHA256): 4f4da02594303a59ca2f891d9e0aeb2a3935ce6f72fc2df6a2fa3bf5acdf1c17

Assinaturas

- ✓

João Batista de Jesus Santana

CPF: 245.446.201-04

Assinou como contratante em 06 jun 2024 às 16:05:02
- ✓

Cleiton dos Santos Araújo

CPF: 851.631.201-15

Assinou como contratante em 06 jun 2024 às 15:54:14
- ✓

Juarez da Silva Santarém

CPF: 418.052.321-34

Assinou como contratada em 06 jun 2024 às 15:51:51
- ✓

Priscilla Luz Otoni

CPF: 006.778.201-94

Assinou como testemunha em 06 jun 2024 às 15:49:59
- ✓

Ibsen Naezio Alves Aguiar

CPF: 043.308.441-33

Assinou como testemunha em 06 jun 2024 às 16:07:24

Log

- 06 jun 2024, 15:48:28

Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 58bfc76d-656b-4ab2-888c-4335df816a6d. Data limite para assinatura do documento: 14 de junho de 2024 (15:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 jun 2024, 15:48:28

Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana e CPF 245.446.201-04.

06 jun 2024, 15:48:28	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
06 jun 2024, 15:48:28	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: santarem@hotmail.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juarez da Silva Santarém e CPF 418.052.321-34.
06 jun 2024, 15:48:28	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: priscilla.otoni@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Priscilla Luz Otoni e CPF 006.778.201-94.
06 jun 2024, 15:48:28	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
06 jun 2024, 15:49:59	Priscilla Luz Otoni assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail priscilla.otoni@funpresp.com.br. CPF informado: 006.778.201-94. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.881.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 jun 2024, 15:51:51	Juarez da Silva Santarém assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail santarem@hotmail.com. CPF informado: 418.052.321-34. IP: 191.176.96.178. Componente de assinatura versão 1.881.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 jun 2024, 15:54:14	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 104.28.63.107. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.829824498997734 e longitude -47.92796504608418. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.881.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 jun 2024, 16:05:02	João Batista de Jesus Santana assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santana@funpresp.com.br. CPF informado: 245.446.201-04. IP: 138.0.244.232. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 36.6674 e longitude -78.39. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.881.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 jun 2024, 16:07:25	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 179.214.115.236. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8334976 e longitude -48.054272. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.881.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 jun 2024, 16:07:25	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 58bfc76d-656b-4ab2-888c-4335df816a6d.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 58bfc76d-656b-4ab2-888c-4335df816a6d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.